

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo Digital no: 1011469-21.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL Sebastiana Aparecida Gonçalves Vieira **Exequente:**

Executado: Leandro Rafael Pisani

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 09/10: HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre a advogada da exequente e o executado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Publique e intimem-se. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do CPC. Ao final do prazo do acordo (10/08/2017), abra-se vista à advogadaexequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC.

São Carlos, 11 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA